



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES.**



**INDICAÇÃO Nº 000176**

**JUSTIFICATIVA**

Ao longo de sua história, Praia Grande tem demonstrado que várias pessoas se ocuparam intensamente com as letras, se destacando na formação, produção e difusão de vários valores, entre eles, o cultural.

Hoje percebemos que esta sadia ocupação com as letras continua sendo parte do cotidiano de muitas pessoas em nosso município, tendo alguns nomes reconhecidos internacionalmente no universo da Literatura.

Para que estas pessoas possam ocupar um lugar de destaque e para que a comunidade possa conhecer e reconhecer a sua importância em função do cultivo das letras, estamos propondo a criação de uma Academia de Letras Municipal em Praia Grande.

Essa Academia, além de outros aspectos positivos, tem o intuito de promover a cultura da Língua Portuguesa e da Literatura Brasileira no Município de Praia Grande; a defesa e a conservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro e do município; a ética, a cidadania, a democracia e outros valores interligados à cultura e à Literatura Brasileira e do nosso município; e estudos, pesquisas e programas para desenvolver a cultura e a literatura Praia-Grandense e o seu crescimento no âmbito regional e nacional.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**ANTEPROJETO DE LEI Nº**

**CRIA A ACADEMIA PRAIA-GRANDENSE DE LETRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criada a Academia PRAIA-GRANDENSE de Letras, destinada a congregar cidadãos das áreas de letras, nascidos e/ou residentes no Município de PRAIA GRANDE ou fora dele, com a finalidade de fomentar e propagar a língua portuguesa, a literatura brasileira e do município de Praia Grande.

**Parágrafo único.** A Academia terá duração por tempo indeterminado e funcionará de acordo com normas a serem estabelecidas em seu Estatuto e seu Regimento Interno.

**Art. 2º** A Academia será composta de 25 membros efetivos e perpétuos, dos quais 15, pelo menos, nascidos e/ou residentes no Município de PRAIA GRANDE, e até 10 membros oriundos da nossa região metropolitana (Costa da Mata Atlântica) e outros estados quando interessados e ou convidados, que serão denominados correspondentes.

**§ 1º** Estarão aptas a integrar a Academia pessoas que, reconhecidamente, possuam livros publicados, nos mais variados gêneros, bem como obras acadêmicas ou estudos de relevância nas diversas áreas do saber, ou tenham atuação relevante no jornalismo impresso, em jornal ou revista, em algum momento marcante da sua história e obra.

**§ 2º** Constituída a Academia, seus membros serão definidos em Assembleia e, do mesmo modo, serão preenchidas as vagas que futuramente ocorrerem no quadro dos seus membros efetivos e/ou correspondentes.

**§ 3º** A Academia adotará o nome de um escritor de renome no conjunto dos estudos em língua portuguesa e da literatura brasileira que construíram suas carreiras no Brasil e



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

também em Praia Grande, com relevância nacional como patrono de cada uma das cadeiras, que assim terão seus nomes eternizados como patronos históricos.

**Art. 3º** A Academia se orientará por Estatuto próprio e Regimento Interno e seus trabalhos serão iniciados por Comissão a ser formada para essa finalidade.

**Art. 4º** A Academia tem por finalidade promover:

I – a cultura da Língua Portuguesa e da Literatura Brasileira no Município de PRAIA GRANDE

II – a defesa e a conservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro no Município de PRAIA GRANDE;

III – a ética, a cidadania, a democracia e outros valores interligados à cultura e à Literatura Brasileira; e do Município de PRAIA GRANDE;

IV – estudos, pesquisas e programas para desenvolver a cultura e a literatura brasileira e do Município de PRAIA-GRANDENSE.

**Art. 5º** Fica autorizada a criação de uma Comissão Especial, composta por pessoas indicadas pela Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores de PRAIA GRANDE-SP, e representantes da Casa do Poeta Brasileiro de Praia Grande na sua condição de Entidade Cultural de utilidade pública reconhecida, e histórico inigualável na matéria, para objetivar a criação da Academia Praia-Grandense de Letras.

**Parágrafo único.** Esta Comissão, além do previsto nesta Lei, tomará as providências cabíveis e necessárias para viabilizar, na prática, a atuação e o funcionamento da Academia Praia-Grandense de Letras.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de fevereiro de 2020.

**TATIANA TOSCHI MENDES**

**VEREADORA**